



**PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ		
Proposição APROVADA em		
sessão do dia		
27 / 02 / 25		
<input checked="" type="checkbox"/>	A FAVOR	
<input type="checkbox"/>	CONTRA	
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO	

Vagton Luiz Silva de França  
Presidente da CMCC  
Mat. 94

ALTERA O ANEXO I, QUADRO 1, DA LEI MUNICIPAL Nº 895/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I, quadro 1, da Lei Municipal nº 895, de 19/08/2020, passa a ter as seguintes alterações:

I – O cargo de Assessor da Presidência passa a ter 2 (duas) vagas, mantido o mesmo vínculo e simbologia (Comissão CC-2), a mesma carga horária semanal (30 horas) e os vencimentos atuais.

II – Altera a nomenclatura do cargo de Repcionista que passa a ser Assessor de Recepção, com 1 (uma) vaga, vínculo e simbologia Comissão CC-4, carga horária 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao de mesma simbologia, mantidos as atribuições e requisitos mínimos contantes no anexo II da lei 895/2020.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

  
**Vereador Vagton Luiz Silva de França**  
Presidente

  
**Vereador Francisco de Assis dos Santos**  
Primeiro Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2025, QUE ALTERA O ANEXO I, QUADRO 1, DA LEI MUNICIPAL 895/2020.

O presente projeto de lei tem como objetivo propor pequenas readequações na lei estrutural dos cargos, notadamente para suprir demandas funcionais no âmbito da Câmara Municipal.

O serviço público exige um quadro de servidores compatível com as suas necessidades, notadamente por considerar que as atividades de rotina mantém toda a funcionalidade administrativa, sendo razão para propormos esta pequena alteração na lei por se fazer necessário no contexto atual, onde contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto, oportunidade em que **REQUER REGIME DE URGÊNCIA** na deliberação do presente projeto de lei, com dispensa dos trâmites regimentais e de pareceres pelas comissões temáticas da Casa Legislativa.

Cerro Corá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador Vagton Luiz Silva de França  
Presidente

Vereador Francisco de Assis dos Santos  
Primeiro Secretário

---

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

---